



TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO

SUMÁRIO:

Nos termos do disposto no Regulamento do Serviço Público de Correios, designadamente no Art. 78º, n.º 1 do mesmo regulamento:

“No caso de perda, espoliação total ou avaria total do conteúdo de uma correspondência registada, o remetente tem direito à importância reclamada, não podendo exceder a quantia equivalente a vinte vezes a taxa de registo paga; esta importância pode ser elevada ao quántuplo, por cada saco especial de impressos para o mesmo destinatário e para o mesmo destino expedido sob registo.”

SENTENÇA

Proc. n.º 240/2021 – TAC Porto

Requerente:

Requerida:

1. Relatório

1.1. O Requerente alega que em 20.07.2021 contratou os serviços postais da Requerida para enviar 2 frascos de perfume para Lisboa.

1.2. Pagou € 5,90 pelo envio da encomenda.

1.3. A encomenda extraviou-se e o Requerente pretende que lhe seja pago a título indemnizatório o valor equivalente a 20 vezes a taxa do registo, ou seja, € 118,00.

1.4. A Requerida apresentou contestação em que confirma o extravio da mercadoria expedida pelo Requerente.

1.5. Afirma que nos termos do Regulamento do Serviço Público de Correios o limite da indemnização a pagar pela Requerida ao Requerente será de 20 vezes a taxa de registo paga pela encomenda que, para a correspondência registada é de € 2,35.

1.6. Concluindo que a indemnização devida ao Requerente é de apenas € 47,00.





TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO

A audiência realizou-se com a presença de Requerente e Requerida.

—

2. Objeto do litígio

Por via de ação declarativa de condenação, nos termos em que a define o Art.º 10, ns.º 1, 2 e 3 b) do CPC, a questão colocada em apreciação a este Tribunal Arbitral, coincide com a apreciação da verificação da existência/inexistência da obrigação de indemnizar da Requerida perante a Requerente, ao abrigo do contrato de prestação de serviços celebrado.

Fundamentação

3.1

Factos provados:

- A) O Requerente em 20.07.2021 contratou os serviços postais da Requerida para expedir uma mercadoria.
- B) Pagou € 5,90 pelo registo nacional da encomenda.
- C) A encomenda extraviou-se.

Factos não provados

Toda a demais factualidade alegada.





3.2

Motivação

A Prova positiva à matéria dos autos extraiu-se, antes de mais, pelo acordo das partes quanto a parte da factualidade, divergindo os sujeitos processuais quanto à aplicação do direito ao caso em concreto.

Na verdade, as partes estão em acordo quanto à celebração do contrato entre Requerente e Requerida, bem como, quanto ao extravio da encomenda expedida, obtendo-se assim a resposta positiva aos quesitos A) e C).

Já no que ao quesito B) concerne, a resposta positiva a tal factualidade extraiu-se da factura junto aos autos arbitrais a fls. 7, de onde consta expressa e discriminadamente o montante de € 5,90 pago pelo Requerente pelo registo nacional da encomenda postal “€ 5,90 - Reg. Nac.”.

3.4. Do Direito

Nos termos do disposto no Regulamento do Serviço Público de Correios, designadamente no Art. 78º, n.º 1 do mesmo regulamento:

“No caso de perda, espoliação total ou avaria total do conteúdo de uma correspondência registada, o remetente tem direito à importância reclamada, não podendo exceder a quantia equivalente a vinte vezes a taxa de registo paga; esta importância pode ser elevada ao quántuplo, por cada saco especial de impressos para o mesmo destinatário e para o mesmo destino expedido sob registo.”



**RAL**CENTROS DE ARBITRAGEM
Resolução Alternativa de Litígios de Consumo**CICAP**CENTRO DE INFORMAÇÃO DE CONSUMO E
ARBITRAGEM DO PORTO**TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO**

O valor limite e estabelecido de 20 vezes quanto à taxa de registo paga, no caso em concreto verificou-se ser de € 5,90.

Desta forma, o valor da indemnização a pagar ao Requerente pela Requerida será de 20 vezes tal montante.

A tese da Requerida não encontra qualquer acolhimento, até porque, não tem reflexo nos documentos (facturas) por si emitidas.

4. Decisão

Face a todo o exposto, julgo a ação procedente, por não provada, condenando-se a Requerida a pagar ao Requerente o montante de € 118,00.

Notifique-se.

Porto, 15 de Outubro de 2022

O Juíz-Árbitro,

(Hugo Telinhos Braga)

